

BRASIL



30 anos da Lei da Anistia

Anistia: um processo inconcluso

Nilmário Miranda*



ANTONIO NERY/AGÊNCIA O GLOBO



**Jornalista, mestre em Ciência Política. Lutou contra a ditadura militar e foi preso político. Deputado federal (três mandatos), presidiu a Comissão Externa para os Mortos e Desaparecidos Políticos. Foi ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos (2003 a 2005). Escreveu Dos Filhos deste Solo, com o jornalista Carlos Tibúrcio (EPA/Ed. Boitempo). Preside a Fundação Perseu Abramo, do PT.*

A proximidade da comemoração dos 30 anos da primeira Lei de Anistia aprovada pelo Congresso Nacional em agosto de 1979 vai acelerar a discussão sobre a imprescritibilidade do crime da tortura, a abertura de arquivos da repressão com base no direito à verdade e a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos.

A Lei de agosto de 1979 (Lei nº 6653) foi o primeiro passo da reparação das arbitrariedades cometidas durante a ditadura que durou longos 21 anos. Pelo seu caráter

restrito, pela visível incompletude e por ter excluído dos efeitos da Lei amplos setores dos atingidos pela repressão, necessitou de um segundo momento – a Lei 9140/95 conhecida como Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos – e de um terceiro momento – a Lei 10559/2002 – que instituiu a atuante Comissão de Anistia.

Na medida em que a democracia se consolida e os direitos humanos ganham espaço, anistia ganhou ressignificados e é recolocada em discussão.

Ao contrário do que se propagou na transição do autoritarismo para a democracia, a anistia não pode ser admitida como ato destinado ao esquecimento do que se passou, conquanto o direito à verdade e à memória libertam nossas consciências de lembranças funestas do passado e é percebido como um direito da cidadania. Do mesmo modo, anistia não pode ser distorcida como perdão, como se houvera crime a ser apagado por beneplácito do poder. Anistia é um ato reparatório que decorre da quebra do Estado de Direito.

Historicamente o Estado de Direito concede anistia para pessoas atingidas pelo arbitrio e por leis excepcionais, e não se aplica aos indivíduos que agiram em nome do Estado como agentes de repressão.

Há pessoas de boa e de má-fé que querem interditar este debate, que não quer se calar.

A OAB entrou em Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional no STF, com base na tese de que a tortura e assassinato de opositores políticos foram crimes comuns e não crimes políticos, e, assim, seus perpetradores não podem ter direito à anistia. O relator é o ministro Eros Grau.

Quase 500 juristas, advogados, juízes, professores de direito assinaram manifesto onde afirmam que a discussão “não concerne à revisão de leis, como a anistia, e sim ao alcance delas que não contempla o crime de tortura”.

O processo contra o Estado brasileiro está prestes a ser julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos movido por familiares de desaparecidos na Guerrilha do Araguaia. A comissão e a Corte Interamericana dos Direitos Humanos têm jurisprudência acerca da imprescritibilidade de crimes de humanidade, como o crime de tortura.

ARQUIVO AGENCIA O GLOBO



MÉDICI. A face dura do terror de Estado

A publicação do livro “Direito à Verdade e à Memória” pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e pela Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos contribui para colocar em debate o direito à memória como direito de emancipação do presente ou como disse Boaventura de Souza Santos “dar um futuro ao passado”.

O regime militar brasileiro instalado a partir do golpe de Estado de 1º de Abril de 1964 usou e abusou de instrumentos excepcionais para perseguir e violar direitos do que instituiu como “inimigos” do Estado e da segurança nacional.

Assim, prendeu arbitrariamente e torturou dezenas de milhares de pessoas. Assassinou mais de 4 centenas de opositores, 163 dos quais transformaram-se em desaparecidos políticos. Mais de 700 mandatos de governadores,

senadores, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores. Suspendeu os direitos políticos de mais de 4.100 opositores. Nada menos que 6.592 militares que repudiaram o golpe foram punidos e desligados das Forças Armadas. Cento e trinta brasileiros foram banidos do país.

1.202 sindicatos sofreram intervenção, 254 foram dissolvidos, e 78 tiveram diretorias destituídas. A UNE foi proibida e 245 estudantes foram expulsos das universidades mediante o Decreto 477.

Só em 1964, 49 juízes foram expurgados. A magistratura perdeu a inamovibilidade, a estabilidade e a vitaliciedade, 3 ministros do Supremo foram afastados.

O Congresso Nacional foi posto em recesso por 3 vezes assim como as Assembleias Legislativas de 7 estados.

A imprensa teve inclusive censura prévia. A censura proibiu músicas, peças, filmes.

Cientistas e professores renomeados foram perseguidos e compelidos ao exílio, que chegou a abranger mais de 10 mil cidadãos em diáspora pelo mundo.

O golpe de 1964 interrompeu o processo de aprendizado democrático iniciado em 1945, na mãe democrática do pós-guerra. Nos breves 18 anos da Constituição de 1946 ao golpe, um expressivo leque de sujeitos sociais se mobilizou e reivindicou mudanças nas injustas estruturas econômicas, políticas, sociais e culturais. Pela primeira vez os pobres e deserdados dos campos, os favelados, os descendentes de escravos somaram-se aos trabalhadores urbanos exercendo a democracia, exigindo direitos à educação, saúde, terra, trabalho decente e participação política. Isso é, vê-se pela primeira vez um movimento que apontava para uma unidade nacional em prol dos direitos e dignidades humanos e do efetivo exercício da cidadania.

A ditadura pisoteou os direitos civis e políticos e as liberdades individuais e coletivas para implantar um modelo excludente de desenvolvimento econômico, concentrador da renda, da riqueza, do saber, do conhecimento e do poder. O próprio Médici, no auge do ilusório e fugaz “milagre econômico” disse que “a economia vai bem e o povo vai mal”.

Não houve, pois, “ditabranda” nem “democradura” no Brasil, e sim uma ditadura com nefastas consequências e o desrespeito aos princípios basilares do Estado de Direito.

O monstruoso aparato de informações, espionagem e repressão envolveu mais de 300 mil agentes do SNI, CISA, CENIMAR, CIE,

CIEX, DOIs-CODIs, Polícia Federal, Policiais Militares, DOPS dos Estados, DSIS (Diretorias de Segurança Interna) e ASIS (Assessoria de Segurança Interna) em todas as repartições e instituições federais do país fundamentadas na Doutrina de Segurança Nacional perseguiu, torturou e assassinou tanto opositores que recorreram às armas quanto ao que faziam uso da palavra.

A medida que a ditadura criminalizou os conflitos sociais e políticos, extinguiu os partidos, permitindo apenas a ARENA e o MDB (e cada vez que o MDB exercia com dignidade seu papel de oposição era implacavelmente atingido por cassações e leis restritivas) desenvolveu-se no país uma impressionante teia de resistência através de comunidades de base, e articulações em bairros, fábricas, empresas, escolas, igrejas e uma multifacetada sociedade civil. Organizações como a ABI, OAB, SBPC, CNBB passam a exercer

pelo país: Rio, Minas, Bahia, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Sul, Sergipe e outros estados.

Em 1977 ressurgem na cena pública os movimentos sociais dos estudantes e os sindicatos que abraçam a anistia.

Assim, quando surge o Comitê Brasileiro pela Anistia – o CBA – em 1978 com a divisa da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita são exigidas o fim das torturas, a elucidação das mortes e desaparecimentos e a consequente punição dos responsáveis. A libertação de todos os presos e a anulação dos processos. A volta dos cassados, exilados, banidos, aposentados à força. A volta do hábeas corpus, a revogação da LSN e da legislação repressiva. O direito à palavra, à reunião, à associação, mas também o direito de greve, à liberdade para os sindicatos e movimentos sociais.

Após a fragorosa derrota da Arena em 1974, repetida em 1978 mesmo com o ‘Pacote de Abril’ (conjunto de Leis casuísticas para

“ Não houve, pois, ‘ditabranda’ nem ‘democradura’ no Brasil, e sim ditadura

crítica dura ao regime de recessão. Artistas, intelectuais, jornalistas, advogados, estudantes, professores, imbricam as lutas por direitos civis e políticos com as lutas sociais por igualdade e contra a superexploração econômica imposta aos trabalhadores.

Já em 1975 surge o movimento feminino pela anistia, fruto da coragem cívica das esposas, mães, filhas, irmãs e amigas dos atingidos. Surge em São Paulo e se espalha

barrar o crescimento do MDB), os dirigentes civis e militares passam a considerar a hipótese de uma anistia não como reconciliação do país, mas como estratégia para permanecerem no poder.

O próprio governo promotor de “abertura lenta, gradual e segura” chefiada por Geisel preocupado com a reação dos assassinatos de Wladimir Herzog e Manoel Fiel Filho (A Justiça responsabilizou o Estado pela morte de Herzog)

intensifica os desaparecimentos e elimina sem dó nem piedade os dirigentes do PCB, promove o massacre da Lapa executando 3 dirigentes do PCdoB. Pela Constituição de 1967 os crimes dolorosos contra a vida seriam levados ao tribunal do júri. Havia que proteger os perpetradores das torturas, assassinatos e desaparecimentos dos crimes políticos conexos a estes.

No começo do Governo de João Figueiredo cresceu a pressão popular pela Anistia (além disso, havia comitês em pelo menos 19 países). A cúpula militar civil queria com a anistia:

- Excluir os que pegaram em armas;
- Retardar a soltura dos presos políticos;
- Impedir a volta dos militares punidos às Forças Armadas;
- Impedir a volta dos civis aos cargos que ocupavam;

“ A Lei da Anistia atendeu mais aos integrantes do aparato repressivo do que aos perseguidos

• Evitar indenização e direitos relativos á salários, promoções e ressarcimento;

• Dividir o MDB que crescia a cada eleição, fragmentando a oposição com a volta dos cassados e exilados;

• Perdão total para os torturadores, homicidas e a todos os crimes conexos.

A Lei de Anistia de 1979 foi importante para a democratização do país ao trazer de volta milhares de exilados, de sacar da clandestinidade os partidos de esquerda e abrir os cárceres. Anistia mais

o fim do AI-5 e volta do hábeas corpus apressou o fim do Regime Militar que queria permanecer por tempo indeterminado.

Mas a Lei de Anistia ficou nos termos almejados pelo regime e atendeu mais aos integrantes do aparato repressivo que dos perseguidos.

O senador Teotônio Vilela como presidente da Comissão do Congresso para a Lei de Anistia tinha percorrido o país, visitando cárceres, após a derrota do substitutivo do MDB, disse que a “ditadura serviu-se da anistia...”.

A Lei 6683/79 também não deixou brechas para o estabelecimento da verdade. A oposição, sobretudo a parcela mais conservadora resignou-se e sobrelevou os ganhos em detrimento das flagrantes omissões e injustiças da Lei.

Até 1985, fim o Governo Militar com a derrota de Maluf no colégio

eleitoral e, após a frustração ante a rejeição da Emenda Dante de Oliveira das “Diretas Já”, o governo Figueiredo manteve a postura de negar a Guerrilha do Araguaia, reconhecer os desaparecimentos e manter as odiosas versões oficiais das mortes de opositores (“suicídios”, “enfrentamentos”).

Só em 1985 surgem os Grupos “Tortura Nunca Mais”, o importante trabalho que gerou o “Brasil Nunca Mais”, a lista dos 444 torturadores. A “transição tramada pelo alto” – o pacto de silêncio – é questionável pelos grupos de direitos



humanos sem ou com escassa re-verberação de mídia e pouco apoio no Congresso.

Só em 1991 explode o caso da Vala de Perus. A prefeita Luisa Erundina manda abrir a vala dos indigentes no cemitério de Perus onde estavam restos mortais de militantes enterrados com nomes falsos. A Câmara de Vereadores faz uma CPI e na Câmara de Deputados é instalada uma Comissão Externa de apoio às famílias.

Em 1992, no governo Collor, os arquivos dos DOPS estaduais – recolhidos à Polícia Federal quando as oposições elegem governadores no Rio, São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul em 1982, são devolvidos e mesmo tendo passado por uma “operação limpeza” trazem informações e fotos que confirmam os dossiês dos familiares das execuções e torturas.

Em 1995 é criada a Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados que pressionava pelo reconhecimento dos mortos e desaparecidos. O secretário geral da Anistia Internacional, Pierre Sane, vem ao Brasil e pede publicamente pelas famílias. O governo Fernando Henrique encarrega José Gregori, veterano defensor dos direitos humanos, para elaborar o projeto que gerou a Lei 9140/95.



A responsabilidade objetiva do Estado pelas as mortes e desaparecimento é reconhecida, depois de 16 anos da primeira Lei.

É o segundo momento. O ônus da prova de que as pessoas sucumbiram quando já sob a tutela do Estado fica com as famílias. Os militares negaram a existência dos arquivos que poderiam comprovar as circunstâncias das mortes e a localização dos desaparecidos. De qualquer modo, uma nova barreira foi quebrada.

Em 2007 o livro “Direito à Verdade e à Memória” é publicado com a história verdadeira das mortes e desaparecimentos.

Já na Constituição de 1988, nas Disposições Transitórias, fica assegurado o direito à reparação moral e econômica para os perseguidos prejudicados na relação laboral, direito a ser regulado por lei ordinária.

Só em 2002 é aprovada a Lei 10559/02 que institui a Comissão de Anistia que recebeu mais de 60 mil requerimentos de anistia. Até 2008 mais de 25 mil tinham sido deferidos e 13 mil indeferidos. A Comissão pretende examinar os 25 mil pedidos restantes até 2010.

A Lei de Anistia de 1979 é expandida, alargada pela 2ª vez pela Lei 10559 que incorpora indenizações, ressarcimentos, promoções

de pessoas aos cargos que poderiam ter ocupado.

É o 3º momento da Anistia.

A comemoração dos 30 anos da Anistia remete à pergunta: teremos a 4ª etapa? O que seria a 4ª etapa?

Não se trata de rever a Lei de Anistia de 1979. Ela cumpriu seu papel, para o bem – contribuiu para a democratização do país reincorporando à cidadania milhares de pessoas; e para o mal, ao ter se omitido quanto à responsabilização criminal dos torturadores e homicidas.

A palavra está com o STF.

A justiça internacional, como base em tratados e convenções de que o Brasil é parte vai decidir sobre o caso da guerrilha do Araguaia. Há ações declaratórias em curso para o reconhecimento de militares como chefes de tortura em curso.

Os grupos, porém, redes de direitos nacionais e internacionais não abrem mão de uma definição do Estado brasileiro. Sentem-se estimulados pelos exemplos da Argentina onde as leis de impunidade foram anuladas pela Suprema Corte e cerca de 300 torturadores foram julgados e condenados. Chile e Uruguai, cada um do seu modo, enfrentam o passado para garantir um futuro de democracia sem ditadura e tortura.

A vitória de Obama nos EUA contribui na medida em que proíbe a tortura, decide fechar a base de Guantánamo, não manter prisioneiros dos “inimigos internos” e o ciclo de ditaduras sangrentas que começaram com o apoio dos EUA.

O que se pretende no 4º momento da anistia inconclusa é:

- A localização dos restos mortais dos 160 desaparecidos (só 3 foram localizados e identificados nestes 31 anos);

- Acesso aos arquivos das operações militares documentadas como os arquivos da repressão à Guerrilha do Araguaia (há decisão judicial transitada em julgamento);

- Excluir o crime da tortura do alcance da Lei de Anistia para possibilitar a responsabilização criminal dos torturadores.

Não se trata de remexer feridas ou revanchismo. Justiça nunca é revanchista.

Trata-se de avanços quanto a dois velhos conhecidos de nossa história: a impunidade e a violência estatal.

versus
online

www.versus.ufrj.br